PROJETO DE LEI Nº 43, DE 30 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.187, DE 20 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.187, de 20 de março de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Professor(a) de Anos Iniciais, com carga horária de 40 horas semanais para atuar na Rede Municipal de Ensino.
> [...]

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a alteração ao Contrato Administrativo de Pessoal nº 007/2024, o qual passará de 20 horas semanais para 40 horas semanais, autorizando o aumento proporcional da remuneração da professora contratada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 30 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.187, DE 20 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOBRE PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o art. 1° da Lei Municipal n° 2.187, de 20 de março de 2024, aumentando a carga horária do Contrato Administrativo de Pessoal n° 007/2024 e consequente aumento proporcional da remuneração da professora contratada.

Em razão do gozo de licença maternidade por professora que atua junto ao CIEP Leonel de Moura Brizola, licença que iniciará no mês de maio, bem como a necessidade de ampliar o atendimento para suprir a demanda de trabalho a ser realizada pela professora que a substituirá, faz-se necessário o apostilamento de 20 horas semanais para a professora contratada sob o Contrato Administrativo de Pessoal n° 007/2024.

Destacamos que a escola funciona em tempo integral, e a professora cujo contrato se pretende aumentar já atua na escola como professora substituta 20 horas semanais. Portanto, para que atenda à demanda que se estabelecerá, a carga horária precisa ser ampliada até 40 horas semanais.

Com isso, devido à diminuição no número de professores(as) para atender à demanda de alunos e de turmas, faz-se necessário o aumento requerido, a fim de evitar que as turmas sofram com a redução de pessoal.

Salientamos ainda a necessidade da contratação, tendo em vista que os alunos da Rede Municipal de Ensino não podem ficar sem professor(a), o que motiva a urgência que se estabelece.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 30 de abril de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal